

APÊNDICE E – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do CURSO DE GEOLOGIA é instituído com amparo da Resolução nº 97, de 19 de março de 2015, do Conselho Universitário (CONSUNI) e, em atendimento à mesma, estabelece aqui as normas para o seu funcionamento.

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS DO NDE

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do CURSO DE GEOLOGIA é composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, sendo no mínimo 60% destes com formação e/ou pós-graduação na área de Geologia. Os demais são dentre as áreas: Engenharia de Minas, Engenharia, Geofísica, Física, Química, Biologia e Matemática. Estes docentes são denominados membros plenos do NDE.

§1º - A totalidade dos membros do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu;

§2º - Os membros do NDE são indicados pela Comissão de Curso de Geologia;

§3º - Cabe a Comissão de Curso estabelecer critérios para a indicação de membros para o NDE;

§4º - O Coordenador do Curso de Geologia, caso não seja membro pleno do NDE, estará automaticamente integrado como membro enquanto durar o seu mandato como coordenador.

Art. 2º O tempo de vigência do mandato no NDE é de no mínimo de 3 (três) anos. A renovação da composição do NDE se dará de forma gradual, com o ingresso de novos membros em substituição aos antigos, mantendo a proporcionalidade das áreas conforme o Artigo 1º.

§1º - A qualquer momento um docente pode solicitar o seu desligamento do NDE. O fato deve ser registrado nas atas do NDE e da Comissão de Curso.

§2º - Caso o número de membros remanescentes for inferior a 5 docentes, será solicitado a Comissão de Curso de Geologia que indique docente(s) segundo o

Artigo 1º deste regimento.

Art. 3º São condições de permanência no NDE:

- I. ser pertencente à Comissão de Curso do Geologia;
- II. ministrar no mínimo uma componente curricular do curso por ano letivo.

§1º - O docente que não mais cumprir estas condições estará automaticamente desligado do NDE;

§2º - O docente que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões sucessivas do NDE estará automaticamente desligado do NDE.

§3º - O docente que faltar a mais do que 3 reuniões, ainda que justificadas, terá sua permanência avaliada pela plenária do NDE.

Art. 4º Para garantir a renovação parcial do NDE, a cada 2 anos o NDE deverá se reunir para decidir o plano de renovação.

§1º - Caso haja renovação, no máximo 1/3 dos membros poderá ser substituído a cada 2 anos, mantendo a proporcionalidade do Artigo 1º.

CAPÍTULO II – DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO

Art. 5º O NDE possui um Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus pares para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único - com a anuênciados demais membros do NDE, os mandatos do Presidente e do Secretário podem ser estendidos por tempo indeterminado.

Art. 6º Não poderá haver a sobreposição de cargos de Presidente e Secretário com Coordenador Acadêmico, Coordenador de Curso, e/ou Presidente e/ou Secretário do NDE de outro Curso.

Art. 7º Cabe ao Presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões do NDE, ordinária ou extraordinariamente;
- II. representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- III. encaminhar deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- IV. indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.

- V. o arquivamento de documentos referentes ao NDE;
- VI. no momento de renovação do cargo repassar o material produzido durante o mandato ao próximo presidente eleito.

Art. 8º Cabe ao Secretário do NDE:

- I. exercer as funções do Presidente, quando da ausência deste;
- II. lavrar as atas das reuniões em cooperação com o presidente.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Art. 9º A convocação para as reuniões do NDE dar-se-á através do e-mail institucional dos seus membros, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando solicitada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10º O quórum mínimo para a realização das reuniões do NDE é de metade dos seus membros mais um.

Art. 11º As pautas das reuniões deverão ser encaminhadas, pelo Presidente, com antecedência mínima de dois (2) dias, abrindo a possibilidade de pedidos de inclusão de pauta aos demais membros do NDE.

Art. 12º O Presidente encaminhará as discussões e votações a serem realizadas durante as reuniões.

Art. 13º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

Art. 14º Compete ao Presidente do NDE aprovar ad referendum decisões de urgência, submetendo ao NDE para apreciação na primeira reunião subsequente;

Parágrafo único – Caso o NDE delibere contrário ao *ad referendum*, torna sem efeito a decisão do Presidente.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão

do Curso de Geologia e, diante da limitação deste, por órgãos superiores da UNIPAMPA, de acordo com o que dispõe o seu Regimento Geral.

Art. 16º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA.